



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO PODER EXECUTIVO



ANO XXV – CURRAL DE CIMA - PB, SEGUNDA-FEIRA, 30 DE AGOSTO DE 2021  
EDIÇÃO N.º 637 – 03 PÁGINAS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA QUADRIÊNIO 2021/2024

**ANTONIO RIBEIRO SOBRINHO**  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

**AÉCIO FLÁVIO FERNANDES**  
VICE-PREFEITO

### **PREFEITURA M. DE CURRAL DE CIMA**

**Rua Josefa Eugênia, SNº**

**Centro – Curral de Cima - PB**

**Email: [cdc.prefeitura@gmail.com](mailto:cdc.prefeitura@gmail.com)**

### **PUBLICAÇÃO AUTORIZADA:**

**CAPA.....PÁG. INICIAL**

**ATOS DO EXECUTIVO.....PÁG. 02 a 03**

**ATOS DO LEGISLATIVO.....PÁG.**

## ATOS PODER EXECUTIVO

**DECRETO Nº 495/2021, de 30 de Agosto de 2021,**

Declara **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** no Município de CURRAL DE CIMA afetado pela SECA, **conforme IN/MI nº 01/2012 – COBRADE – 1.4.1.2.0.**

O Prefeito Constitucional do Município de Curral de Cima, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e ainda,

**CONSIDERANDO** que a água, é bem comum a todos os habitantes, seja racional ou não;

**CONSIDERANDO** que em decorrência da seca que assola o município, é latente a falta de água, especialmente ao que concerne a água para consumo humano e animal;

**CONSIDERANDO** que é dever do poder público mitigar os efeitos danosos da seca, com providências enérgicas e suficientes para atendimento emergencial a população;

### **D E C R E T A:**

**Art. 1º.** Fica decretado **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** nas áreas do município de Curral de Cima, em virtude do desastre classificado e codificado como SECA, **conforme IN/MI nº 01/2012 – COBRADE – 1.4.1.2.0.**

**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário atendimento às famílias necessitadas.

**Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pela seca, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e se necessário, com o suporte técnico direto da Secretara Municipal de Agricultura.

**Art. 4º.** Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta à seca, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CURRAL DE CIMA, ESTADO DA PARAÍBA, EM  
30 DE AGOSTO DE 2021.**



**ANTONIO RIBEIRO SOBRINHO**  
Prefeito